



# Município de Alcácer do Sal

DDECT - Setor de Arqueologia, Património e Museus

---

## PROJETO DE REGULAMENTO DO MUSEU MUNICIPAL PEDRO NUNES

### PREÂMBULO

Fundado em 15 de outubro de 1894, em resultado da junção do espólio arqueológico depositado na Câmara Municipal e de doações do padre Matos Galamba e de Joaquim Correia Batista, o Museu Municipal de Alcácer do Sal é, sem dúvida, um dos mais antigos do País.

Em 1896, o acervo arqueológico foi enriquecido com a doação de António Faria Gentil do espólio da Idade do Ferro, proveniente da necrópole do Olival do Senhor dos Mártires.

Durante vários anos o espaço museológico resumiu-se a um compartimento vizinho da Sala de Sessões da Câmara Municipal. Em 1914, a autarquia instalou o museu na Igreja do Espírito Santo, comprada para o efeito, onde hoje se mantém.

Desde essa altura, têm sido efetuados constantes melhoramentos e enriquecimentos das coleções, com ofertas de particulares e depósitos de documentação arqueológica decorrente da atividade científica da sua equipa técnica.

Após anos de abandono e desvio de algum do seu rico espólio, o 25 de Abril de 1974 inaugurou uma nova fase na sua evolução. A antiga denominação de Museu Municipal de Alcácer do Sal foi alterada para Museu Municipal Pedro Nunes, por iniciativa do executivo camarário, a 10 de março de 1979, homenageando deste modo um dos maiores vultos nascidos nesta cidade.

Em 2007 fechou ao público devido ao estado avançado de estado de degradação, iniciando-se desta forma a uma nova fase que teve como objetivo a requalificação deste espaço.

Para tal, houve a necessidade de reabilitar e adaptar o imóvel e as preexistências, conceber de raiz um novo tipo de programa, considerando a salvaguarda deste património enriquecido pela intervenção arquitetónica.



# Município de Alcácer do Sal

## DDECT - Setor de Arqueologia, Património e Museus

---

As obras de requalificação e o novo projeto de museográfico do Museu Pedro Nunes pretendem apresentar um novo espaço moderno, de reencontros com o passado e onde as pessoas que o visitam se possam identificar com a identidade de Alcácer do Sal.

Vai ser dada uma certa ênfase ao grande matemático Pedro Nunes, também designado por *Petrus Nonius* o *salaciense*, inventor do nónio e fundador da navegação teórica que mudou a forma como os descobridores portugueses percorriam o mundo.

Pretendeu-se, com esta reabilitação, criar um espaço museológico, um instrumento de desenvolvimento com uma perspetiva dinâmica e aberta para o futuro.

O Município de Alcácer do Sal tem como objetivo implementar estratégias de desenvolvimento integral mediante a implementação de políticas inovadoras, apostando na aplicação sustentável dos recursos disponíveis e na qualidade de prestação de serviços.

Procurando a qualidade, a promoção do acesso à cultura e o enriquecimento do Património Cultural, através da existência de boas práticas museológicas, alargando os seus públicos e contribuindo para um desenvolvimento integrado das comunidades locais, a apresentação das Normas do Museu Municipal Pedro Nunes insere-se no cumprimento da legislação atual.

### **CAPÍTULO 1 – Disposições Gerais**

#### **Artigo 1º**

##### **Objeto**

As presentes Normas definem as regras relativas à organização e gestão, pelos Serviços Municipais, do Museu Municipal Pedro Nunes, e estabelece as condições de acesso do público.

#### **Artigo 2º**

##### **Leis Habilitantes**



# Município de Alcácer do Sal

## DDECT - Setor de Arqueologia, Património e Museus

---

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e do disposto no artigo 52.º da Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto.

### Artigo 3º

#### **Estruturação orgânica dos serviços do Museu Municipal Pedro Nunes**

1 – A orgânica do Museu Municipal Pedro Nunes integrará:

- a) Direção (responsável pela gestão da MMPN).
- b) Serviço de Guardaria.

2 – O MMPN poderá estabelecer acordos com Museus ou com instituições públicas ou privadas para reforçar pontualmente o exercício das suas funções, de acordo com as suas necessidades específicas.

### Artigo 4º

#### **Localização e contactos**

Praça Pedro Nunes

7580 Alcácer do Sal

Email: [museu.nunes@m-alcacerdosal.pt](mailto:museu.nunes@m-alcacerdosal.pt)

### Artigo 5º

#### **Denominação**

Museu Municipal Pedro Nunes

### Artigo 6º

#### **Orgânica do Museu Municipal Pedro Nunes**

1 - O Museu Municipal Pedro Nunes fica situado na antiga igreja do Espírito Santo, imóvel que pertence à Câmara Municipal de Alcácer do Sal, está classificada como Imóvel de Interesse Público pelo Decreto-lei 45/93, DR. 280, de 30 de outubro de 1993.



# Município de Alcácer do Sal

## DDECT - Setor de Arqueologia, Património e Museus

---

2 - O Museu Municipal Pedro Nunes dará corpo às filosofias e metodologias que melhor garantem a originalidade/individualidade da cidade e mais fielmente refletem o lado espiritual da natureza e criatividade dialética dos seus habitantes.

### **Artigo 7º**

#### **Objetivos do Museu Municipal Pedro Nunes**

Constituem objetivos fundamentais do MMPN:

1. Interagir com a comunidade concelhia com vista à troca de conhecimentos.
2. Ter em conta o Presente da comunidade e tentar projetar o seu Futuro, apoiando a promoção e o seu enriquecimento cultural, social e económico.
3. Contribuir para a formação e a fruição da população local e dos visitantes.
4. Criar um centro vivo de referência cultural, dentro e fora deste concelho.
5. Responder aos desafios das novas tendências da Museologia e das transformações políticas, sociais e culturais.
6. Garantir uma constante formação aos profissionais do Museu sobre as tendências museológicas atuais.
7. Completar e enriquecer conhecimentos, procedendo ao inventário do património disponível e ao levantamento de todos os dados históricos, geográficos e de conhecimento geral sobre o concelho, mantendo uma política contínua de inventariação, classificação, interpretação, conservação, restauro, exibição e aquisição de novo acervo.
8. Proporcionar aos visitantes o fácil acesso ao Museu e às suas coleções, tornando-o numa referência nacional ao nível da sua política de acessibilidade.

### **Artigo 8º**

#### **Acervo Museológico**

1. O acervo patrimonial do MMPN é constituído pelas coleções representativas da história e património cultural da região.



# Município de Alcácer do Sal

## DDECT - Setor de Arqueologia, Património e Museus

---

2. As coleções distribuem-se pelas seguintes temáticas: Arqueologia, Geologia, Paleontologia, Arte e Etnografia.
3. O acervo que constitui a base da exposição do MMPN tem como objetivo apresentar Alcácer do Sal como cidade portuária onde circulavam também homens e ideias, e o rio Sado como determinante na chegada e partida de produtos, encruzilhada de povos oriundos do Mediterrâneo.

### **CAPÍTULO II - Gestão do acervo**

#### **Artigo 9º**

##### **Política de incorporação**

1. A política de incorporações do MMPN é definida de acordo com a sua vocação e missão e norteia-se pela Lei-quadro dos Museus Portugueses (LQMP), aprovada pela Lei n.º 47/2004, de 19 de Agosto.
2. O acervo museológico é objeto de atualização permanente.
3. Critérios de Incorporação
  - a) A incorporação de novos exemplares obedece aos seguintes critérios:
    - i. importância científica;
    - ii. preenchimento de lacunas;
    - iii. relevância para a compreensão, ensino e divulgação da história, usos, costumes, memórias, valores culturais, sociais e económicos do Concelho de Alcácer do Sal;
    - iv. contributo estudo e investigação de bens relacionados com as temáticas do Museu.
4. Modos de Incorporação
  - a) As coleções do Museu têm origem através de: compra; doação; legado; herança; recolha; achado; transferência; permuta; afetação permanente; preferência; dação em pagamento.
  - b) O Museu aceita depósitos de peças e coleções de particulares com prazos de duração acordados entre as partes.
5. Requisitos de Incorporação



# Município de Alcácer do Sal

## DDECT - Setor de Arqueologia, Património e Museus

---

a) A incorporação de novas peças depende da capacidade do Museu para assegurar a sua conservação, documentação e uso apropriado.

b) O programa anual de incorporações deverá ter em linha de conta as disponibilidades orçamentais do Município de Alcácer do Sal, tanto no que respeita à aquisição, à conservação e à existência de condições de armazenamento adequadas.

c) O MMPN não adquire objetos:

i. que não consiga adquirir, conservar, documentar, armazenar e usar apropriadamente, tendo em conta as limitações orçamentais;

ii. se não houver prova da sua existência legal;

iii. se as peças estiverem em irreversível estado de conservação;

iv. que possuam condicionantes de depósito, contrárias ao interesse do museu e do seu público.

### 6. Fases prévias do processo de incorporação

a) As negociações relativas à política de incorporação devem ser assumidas com honestidade escrupulosa face ao vendedor ou doador.

b) Nenhum objeto deve ser identificado com a intenção de enganar, em benefício do Museu e em detrimento do doador ou vendedor.

c) Os profissionais do Museu devem respeitar o princípio de que o MMPN representa uma responsabilidade pública em que o valor para a comunidade está em proporção direta com a qualidade dos serviços prestados.

d) A incorporação faz-se mediante uma das modalidades referenciadas no ponto 4, devendo sempre verificarem-se os seguintes procedimentos prévios:

i. *compra*: apresentação de proposta de venda ao Museu, com o vendedor devidamente identificado e com a descrição dos objetos e seu valor.

ii. *doação*: apresentação de proposta de legado ou herança de bens ao Museu, com a descrição dos objetos, acompanhadas de testamento ou fazendo prova de herdeiros por direito próprio. No caso de doação, apresentação de proposta da



# Município de Alcácer do Sal

## DDECT - Setor de Arqueologia, Património e Museus

---

mesma ao Museu com o doador devidamente identificado e com a descrição dos objetos e condições específicas a cumprir por parte do Museu.

iii. *troca*: apresentação de proposta de transferência, com a descrição dos objetos e condições específicas a cumprir por parte do Museu, devendo também as instituições estarem devidamente identificadas.

iv. *permuta*: apresentação de proposta de permuta ou dação em pagamento, com a descrição dos bens e seu valor, uma vez que estes bens vão ser usados como troca de um bem por outro.

v. *recolha*: apresentação de bens provenientes de recolha ou achados, com a descrição dos bens, referindo sempre a sua proveniência, quanto ao local, à data da recolha ou achado, bem como do seu proprietário.

e) Verificação de condições espaciais e ambientais adequadas à preservação do bem.

f) Aprovação da tutela para a incorporação do bem.

### 7. Procedimentos de incorporação

a) A incorporação dos bens deverá efetuar-se da seguinte forma:

i. elaboração de Auto de Receção e entrega do duplicado às partes envolvidas no processo, conforme os casos.

ii. constituição de uma relação com fotografias dos bens a incorporar, com atribuição de número de inventário, de forma a identificar na íntegra o bem.

iii. constituição de processo completo respeitante aos bens incorporados.

iv. no caso de compra, o processo é desencadeado de acordo com as normas de aquisição desenvolvidas pelo Município De Alcácer do Sal.

v. envio para a Secção do Património de cópias dos documentos necessários para efeitos de procedimentos definidos no âmbito da competência deste Serviço, para este tipo de bens.

### Artigo 10º

#### Reservas do Museu Municipal Pedro Nunes



# Município de Alcácer do Sal

## DDECT - Setor de Arqueologia, Património e Museus

---

1. As reservas do MMPN são constituídas por uma diversidade de espécimes de diferentes categorias, entre as quais na área da arqueologia, etnografia, geologia, malacologia, azulejaria, etc. Nesta coleção teremos de incluir todo o espólio que se encontra disperso por várias instituições museológicas ao longo do país.
2. As reservas estão instaladas em áreas individualizadas estruturalmente adequadas ao acervo museológico, de modo a garantir a sua conservação e segurança.
3. Um museu é um espaço público, pelo que mesmo as peças guardadas em reserva estão acessíveis aos investigadores, mediante os critérios abaixo definidos:
  - a. O acesso às reservas é permitido aos técnicos do museu que mais diretamente trabalham na gestão das coleções, sem prejuízo de, em casos esporádicos e autorizados, as mesmas poderem ser acedidas pelos demais técnicos da instituição.
  - b. O acesso dos investigadores às peças em contexto de reserva pode ser autorizado, mediante solicitação fundamentada ao Museu.
  - c. Quando concedido aos investigadores o acesso às peças, a sua consulta será efetuada em local do museu.
4. Fatores que podem causar a interdição de acesso à consulta de peças:
  - a. A indisponibilidade temporária do pessoal técnico do museu para acompanhar os investigadores que solicitem autorização de acesso às peças em reserva.
  - b. Causas inerentes à necessidade de cuidados especiais na conservação das peças.
  - c. Outros fatores considerados relevantes pela tutela do museu.
5. No caso de não ser permitido ao investigador o acesso às peças deve dar-se a conhecer o motivo ou os motivos que levaram à não autorização de acesso.
6. Os técnicos do museu e os investigadores a quem seja facultado o acesso às peças têm obrigatoriamente de manuseá-las com os devidos cuidados.

### **Artigo 11º**

#### **Cedência temporária de peças**



# Município de Alcácer do Sal

## DDECT - Setor de Arqueologia, Património e Museus

---

- 1 –O espólio arqueológico em causa apenas poderá ser cedido a título excepcional para outras exposições exteriores.
- 2 - O espólio arqueológico apenas poderá ser cedido para estudo a investigadores após autorização dada pelo responsável do MMPN
- 3 - Todas as cedências temporárias serão alvo de apreciação minuciosa, da qual resultará um parecer técnico da instituição para posterior decisão da Câmara Municipal De Alcácer do Sal.
- 4 - O MMPN e o Município poderão deliberar no sentido da não cedência de determinado objeto sempre que se considere não estarem reunidas condições de segurança e de conservação ou em casos em que a peça seja necessária ao contexto expositivo do Museu.
- 5 - A cedência de bens culturais que integram o acervo do MMPN ficará dependente do preenchimento de um formulário e de um protocolo de cedência para exposições temporárias.
- 6 - O formulário de cedência para exposições temporárias deverá ser enviado ao MMPN até três meses antes do início da exposição, a fim de ser devidamente analisado pelo responsável do Museu e o protocolo de cedência assinado até um mês antes.
- 7 - O levantamento da peça far-se-á apenas após a comodatária fazer prova da execução de um seguro contra todos os riscos, desde o seu levantamento no MMPN até ao retorno ao local.
- 8 - A comodatária fica obrigada a fornecer ao MMPN pelo menos um exemplar de cada um dos catálogos das exposições em que as peças da Cripta se integrem.
- 9 - A reprodução fotográfica das peças pelos comodatários fica sujeito ao disposto no artigo 15º, sendo-lhes vedada a sua utilização ou cedência para fins diferentes dos autorizados pelo Museu
- 10 – Todo o tipo de trabalhos científicos que envolvam estudo de peças expostas ou armazenadas deverão ser efetuados em local próprio para o efeito, estando proibida a sua saída dos locais em causa.



# Município de Alcácer do Sal

DDECT - Setor de Arqueologia, Património e Museus

---

## Artigo 12.º

### Inventário e documentação

1. Os bens que integram as suas coleções ou que venham a ser objeto de incorporação são obrigatoriamente objeto de inventário museológico, sendo elaborado de acordo com as normas técnicas adequadas à sua natureza e características.
2. O registo correto da documentação apropriada das novas aquisições e das coleções deve incluir todos os detalhes sobre a proveniência de cada peça e sobre as condições da sua incorporação.
4. Após o ato formal e documental da incorporação, antes do seu acondicionamento em reserva, todas as peças são numeradas.
5. O inventário é registado em suporte informático.
6. Não é disponibilizada ao público informação respeitante à avaliação de peças, contratos de seguros, contratos de depósito e localização dos bens no museu.

## Artigo 13º

### Abatimento

1. O abatimento de um bem cultural ou museológico é o processo de retirar definitivamente o objeto do acervo do museu. As situações suscetíveis de originarem abates são:
  - a) Alienação;
  - b) Deterioração natural ou accidental;
  - c) Destruição;
  - d) Furto;
  - e) Transferência;
  - f) Troca/permuta;
  - g) Doação.
2. Só se pode abater um objeto museológico, mediante um parecer detalhado do técnico responsável pelo Museu (podendo, sempre que necessário, recorrer a



# Município de Alcácer do Sal

## DDECT - Setor de Arqueologia, Património e Museus

---

especialistas e juristas) informando a dos inconvenientes e vantagens que o mesmo acarreta para o museu.

3. O abate exige o acordo de todas as partes que tenham contribuído para a aquisição inicial. Se a aquisição inicial estiver sujeita a restrições obrigatórias, estas devem ser respeitadas.

4. O abate é sempre a última medida a tomar. Este procedimento obriga a relatórios detalhados de todas as decisões e devem ser conservados junto da documentação que a ela diz respeito, incluindo dossiers fotográficos sempre que possível.

### **Artigo 14º**

#### **Estudo e investigação das coleções**

1. No âmbito da investigação considera-se dois tipos de investigação: a interna e externa:

a. Investigação Interna: a investigação desenvolvida pelo museu centra-se quer no estudo das suas coleções quer no estudo do património cultural móvel localizado na sua área de influência.

b. Investigação externa: é obrigação do museu, dentro das limitações de pessoal e dos espaços a que está sujeito, colaborar com os investigadores, centros de investigação, escolas e universidades e outras entidades públicas e privadas com atuação sobre o património cultural móvel – procurando sempre que possível o estabelecimento de protocolos, facultando-lhes o acesso às coleções e à documentação inerente a estas.

2. O estudo e investigação referenciada no ponto 1 devem ser realizados mediante solicitação fundamentada e carece de autorização superior.

### **Artigo 15º**

#### **Conservação e restauro**



# Município de Alcácer do Sal

## DDECT - Setor de Arqueologia, Património e Museus

---

1. O MMPN conserva todos os bens das suas coleções, garantindo as condições adequadas e promovendo as medidas preventivas necessárias à sua conservação, tendo em conta as normas veiculadas pelas entidades competentes nesta matéria.
2. O manuseamento dos objetos só pode ser realizado pelos técnicos do MMPN e/ou pessoas com competências técnicas para o efeito.
3. Os técnicos do Museu devem ter conhecimento das normas e procedimentos de conservação preventiva existentes.
4. A conservação e o restauro de bens culturais incorporados ou depositados no museu só podem ser realizados por técnicos de qualificação legalmente reconhecida, quer integrem o pessoal do MMPN, quer sejam especialmente contratados para o efeito.

### **Artigo 16º**

#### **Acesso à documentação**

1. Um museu é um espaço público pelo que a informação inerente aos objetos museológicos deve também ser considerada de uso público.
2. A disponibilização de informações será facultada às pessoas e a entidades que o solicitarem mediante a assinatura de protocolos e/ou mediante um pedido escrito, no qual se identificará o investigador ou a instituição que faz o pedido e se explicitará o que se pretende consultar ou obter do museu e com que finalidade.
3. O acesso à documentação será condicionado sempre que os dados constantes do processo sejam considerados confidenciais pelo museu, nomeadamente quando a sua divulgação possa pôr em causa a integridade e a segurança das coleções museológicas ou quando os objetos depositados ou doados ao museu tenham acoplados normas restritivas impostas pelos depositantes ou doadores.
4. Estão interditos ao acesso público os seguintes documentos:
  - a) avaliação ou preço de bens culturais
  - b) condições de depósito
  - c) localização de bens culturais



# Município de Alcácer do Sal

## DDECT - Setor de Arqueologia, Património e Museus

---

- d) contratos de seguro
- e) planos e regras de segurança
- f) fichas de inventário museológico ou outros registos quando não seja possível omitir as referências previstas nas alíneas anteriores.

### **Artigo 17º**

#### **Segurança**

- 1 – A CMAS garante a segurança do MMPN, testando periodicamente as respetivas medidas de segurança, de modo a garantir a prevenção de perigos e respetiva neutralização.
- 2 – Compete ao Presidente da Câmara, em consonância com a Proteção Civil do Distrito e com os Bombeiros Voluntários, mandar proceder à revisão das medidas de segurança sempre que se justifique.
- 3 – As medidas de segurança do MMPN têm natureza confidencial.
- 4 – A violação do dever de sigilo sobre as medidas de segurança constitui infração disciplinar grave, independentemente da responsabilidade civil ou criminal pelas consequências da sua divulgação não autorizada.
- 5 – O regime do número anterior aplica-se aos funcionários do MAS e ao pessoal das empresas privadas de segurança que para esse efeito serem eventualmente contratadas pela CMAS.

## **CAPÍTULO III - Normas de acesso aos espaços do Museu**

### **Artigo 18º**

#### **Horário de Funcionamento e regime de acesso**

- 1 – O MMPN funciona de terça-feira a domingo, inclusive, encerrando todas as segundas-feiras, Dia do Trabalhador, Natal e Ano Novo;
- 2 - O MMPN está aberto ao público, com interrupção para almoço, com dois horários: Horário de verão (julho e agosto): 9h30-13h, com última entrada às 12h30; 15h-18h30, com última entrada às 18h00.



# Município de Alcácer do Sal

## DDECT - Setor de Arqueologia, Património e Museus

---

Horário de inverno: 9h-12h30, com última entrada às 12h;

14h-17h30, com última entrada às 17h00.

3 – Este horário poderá ser modificado por despacho do presidente da Câmara Municipal de Alcácer do Sal, atendendo aos interesses da comunidade a servir;

4 – O acesso à zona expositiva deverá ser efetuado, salvo casos excecionais devidamente justificados, até trinta minutos antes da hora determinada para o encerramento das instalações.

5 – Os preços dos ingressos são os fixados anualmente pela CMAS.

### Artigo 19º

#### Períodos de entrada gratuita e isenções

1 - Salvo disposições em contrário, determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Alcácer do Sal, o ingresso no Museu é gratuito nos seguintes dias:

- a) Feriado Municipal (24 de junho),
- b) Dia Internacional da Família (15 de maio),
- c) Efemérides relacionadas com os Museus e o Património Cultural, nomeadamente:
  - I) Dia Nacional dos Centros Históricos (28 de março),
  - II) Dia Internacional dos Monumentos e Sítios (18 de abril),
  - III) Dia Internacional dos Museus (18 de maio),
  - IV) Jornadas Europeias do Património (data móvel).

2 – Será facultada entrada gratuita aos seguintes casos:

- a) Pessoas ou grupos convidados pelo MAS;
- b) Grupos escolares em visitas de estudo do concelho de Alcácer do Sal;
- c) Membros do ICOM, ICOMOS e APOM, Direções regionais de Cultura e DGPC
- d) Investigadores, /conservadores/restauradores, profissionais de museologia e/ou património em exercício de funções, mediante comprovativo documental;

3 – Poderão ser estabelecidos protocolos com entidades ou associações com vista à redução ou isenção do preço do ingresso;



# Município de Alcácer do Sal

## DDECT - Setor de Arqueologia, Património e Museus

---

3 – Para beneficiar da isenção prevista no ponto 2, alínea b), deverão as visitas ser marcadas com a antecedência máxima de 15 dias e mínima de 7 dias.

5 - O limite máximo de pessoas no interior do MMPN é de 20.

### **Artigo 20.º**

#### **Restrições**

1 – Não é permitida a entrada de visitantes com sacos, guarda-chuvas ou quaisquer objetos volumosos que constituam fonte de insegurança ou possam, de algum modo, colocar em risco a integridade dos bens culturais e das instalações, ou perturbar o normal funcionamento do MMPN;

2 – Os visitantes serão obrigados a entregar ao cuidado do funcionário responsável pela guardaria os objetos referidos no número anterior;

3 – Em caso de objetos de valor elevado, estes deverão ser declarados e identificados pelo visitante;

4 – É interdita a entrada a visitantes que se façam acompanhar de objetos que, pelo seu valor ou natureza, não possam ser guardados em segurança na área de acolhimento, desde que não ponham em causa a segurança e o normal funcionamento do Museu.

### **Artigo 21.º**

#### **Preço de entrada, isenções e Bilheteira**

1. Sem prejuízo do previsto no artigo 46º do presente Regulamento, os preços de entrada a que respeita este regulamento serão definidos no Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Alcácer do Sal, e estão afixados em espaço identificado no MMPN.

2. A fixação do valor do ingresso é da responsabilidade da Câmara de Alcácer do Sal, podendo ser revisto e atualizado sempre que o Município delibere nesse sentido.

3. O preço dos bilhetes é isento de IVA.

4. O acesso ao MMPN só é permitido com a posse de um ingresso que inclui a visita ao espaço expositivo do MMPN



# Município de Alcácer do Sal

## DDECT - Setor de Arqueologia, Património e Museus

---

5. A tabela com os valores de ingresso no museu e respetivos descontos e isenções é obrigatoriamente afixada na receção do MMPN, em local de visibilidade pública.
6. A cobrança dos ingressos do Museu será realizada em espaço próprio, devidamente sinalizado e qualificado, pelos funcionários em serviço.
7. O registo dos montantes relativos a receitas e o controlo da bilheteira será assegurado por sistema informático, cabendo a abertura do sistema, o fecho de conta e o manuseamento diário da bilheteira ao técnico responsável pela receção.

### **Artigo 22.º**

#### **Registo de visitantes**

- 1 – O MMPN registará os fluxos de visitantes ao espaço museológico;
- 2 – O registo de visitantes deverá ser feito em documento próprio, discriminativo do número de visitantes e da natureza da visita, de modo a proporcionar um conhecimento rigoroso dos públicos do MMPN;
- 3 – As estatísticas de visitantes serão feitas mensalmente, devendo ser enviadas à Câmara Municipal.

### **Artigo 23.º**

#### **Acolhimento ao público**

Na receção estão acessíveis:

- a) o preçário, quando a ele houver lugar;
- b) o catálogo da exposição;
- c) o livro de honra;
- b) o livro de reclamações;
- c) um questionário de satisfação.

### **Artigo 24.ª**

#### **Normas de visita**

Durante a visita ao museu é proibido:



# Município de Alcácer do Sal

## DDECT - Setor de Arqueologia, Património e Museus

---

- a) Fumar;
- b) comer ou beber;
- c) correr nos diferentes espaços de exposição;
- d) tocar nos objetos museológicos, exceto naqueles preparados especificamente para esse fim;
- e) o uso de máquinas de fotografia com flash, filmar, telemóveis com câmara de qualquer espécie, salvo nos casos devidamente requeridos, analisados e aprovados.
- f) usar telemóveis durante as visitas para manter conversação;
- g) a entrada de estranhos a zonas reservadas sem a prévia autorização e acompanhamento devido por pessoal do corpo técnico do Museu;
- h) a entrada de animais dentro dos espaços do museu, exceto no caso de cães-guia que acompanhem pessoas portadoras de deficiência visual ou auditiva.

### **Artigo 25º**

#### **Registos e Reproduções Fotográficas**

- 1 – Os pedidos para registos fotográficos deverão ser solicitados ao Responsável do MMPN, e remetidos para aprovação à CMAS caso impliquem a abertura de vitrinas ou manuseamento de peças arqueológicas;
- 2 – O requerimento para registos fotográficos deverá ser apresentado por forma escrita, datado e assinado, devendo ainda conter o nome do interessado, a sua residência, a identificação do executante do trabalho (se diferente do requerente), o objeto a reproduzir e a finalidade da reprodução;
- 3 – Sempre que existam, nas bases de imagens do MAS registos fotográficos de qualidade, que sirvam para o propósito pretendido, será indeferido o requerimento de novo registo fotográfico;
- 4 – A utilização de projetores ou flashes eletrónicos poderá ser autorizada excepcionalmente, para registos especiais destinados a estudo, investigação ou divulgação;



# Município de Alcácer do Sal

## DDECT - Setor de Arqueologia, Património e Museus

---

5 – Os autores das reproduções devem entregar ao MMPN um exemplar da imagem e da obra onde conste a espécie reproduzida.

### **Artigo 26.º**

#### **Réplicas**

1 – Sem prejuízo do disposto no artigo 46º do presente Regulamento, na loja do MMPN poderão ser vendidas réplicas de bens culturais que integrem as coleções deste museu;

2 – É proibida a execução de réplicas ou reproduções para fins lucrativos, por particulares ou instituições, dos objetos que integram as coleções do MMPN sem prévia autorização do MAS.

### **Artigo 27.º**

#### **Publicações e produções multimédia**

1 - O MMPN promoverá, sempre que considere oportuno, a publicação, reedição ou produção de catálogos e roteiros, cartazes, postais ou outras publicações, ou produção multimédia relativa a este museu que julgue convenientes, destinados à venda ou à distribuição gratuita, conforme os casos.

2 – As publicações e as produções acima referidas serão registadas de acordo com as normas constantes do ISBN e da lei vigente.

3– As publicações e produções referidas no número anterior carecem de prévia aprovação da CMAS.

### **Artigo 28.º**

#### **Apoio a pessoas com necessidades especiais**

O museu desenvolve no seu espaço esforços com vista a trabalhar com os mais diversos tipos de público, sem prejuízo das necessidades especiais que cada um possa ter.

### **Artigo 29.º**



# Município de Alcácer do Sal

DDECT - Setor de Arqueologia, Património e Museus

---

## **Livro de Honra e Livro de Reclamações**

1. O Museu disponibiliza um livro de honra e de reclamações anunciado de forma visível na área de acolhimento dos visitantes.
2. Os visitantes podem livremente inscrever sugestões, opiniões ou reclamações sobre o funcionamento do Museu.
3. O Museu dispõe também de livro de reclamações e sugestões. O modelo do livro de reclamações deverá estar conforme às disposições legais em vigor.

## **CAPÍTULO IV - Instrumentos de gestão**

### **Artigo 30.º**

Os recursos financeiros do MMPN devem estar consignados no Orçamento do Município de Alcácer do Sal;

### **Artigo 31.º**

#### **Recursos financeiros**

- 1 – O MMPN disporá de um orçamento anual próprio suscetível de assegurar a respetiva sustentabilidade e manutenção;
- 2 - A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, determinará o montante do orçamento que deve ser afetado ao MMPN, mediante a apresentação de um plano de atividades devidamente justificado.

### **Artigo 32.º**

#### **Angariação dos recursos financeiros**

- 1 – O MMPN elaborará, de acordo com o respetivo programa de atividades, projetos suscetíveis de serem apoiados através do mecenato cultural.
- 2 – Qualquer tipo de acordos deverá ser sempre autorizado pelo Presidente da CMAS.

### **Artigo 33.º**



# Município de Alcácer do Sal

DDECT - Setor de Arqueologia, Património e Museus

---

## Formações

O MMPN proporcionará, nos termos da legislação aplicável, formação especializada ao respetivo pessoal nas áreas do serviço de museologia, do serviço educativo e da guardaria e vigilância.

## CAPÍTULO V - Instrumentos de divulgação

### Artigo 34.º

#### Difusão de informação

A difusão da informação faz-se com recurso aos seguintes meios:

1. Documentação impressa;
2. Comunicação social;
3. Internet.

### Artigo 35.º

#### Serviço de Arqueologia

- 1 – O MMPN desenvolve, através do Setor de Arqueologia, programas de mediação cultural e atividades educativas que contribuam para o acesso ao património cultural e às manifestações culturais.
- 2 - O Setor de Arqueologia desenvolve estratégias pedagógicas inovadoras na abordagem do património e modelos de relação escola-museu.

### Artigo 36.

#### Colaboração com o sistema de ensino

- 1 – As estratégias pedagógicas do MMPN passam pelo estabelecimento de formas regulares de colaboração com o sistema de ensino, ou pela participação e frequência dos jovens nas suas atividades.
- 2 – A frequência do público escolar poderá ser objeto do estabelecimento de programas-piloto com escolas com atividades educativas particulares, ou com instrumentos de avaliação e recetividade específicos.



# Município de Alcácer do Sal

DDECT - Setor de Arqueologia, Património e Museus

---

## Artigo 37.º

### Visitas Guiadas

- 1 – O Setor de Arqueologia da CMAS assegurará a realização de visitas orientadas que visem especificamente o conteúdo da exposição patente, dentro de um horário a definir periodicamente;
- 2 – As visitas orientadas a grupos estão dependentes de marcação prévia, com uma antecedência máxima de 15 dias e mínima de 7 dias, com o Museu Municipal Pedro Nunes ou o Setor de Arqueologia.

## CAPÍTULO VI - Colaborações

### Artigo 38.º

#### Estruturas associativas e Voluntariado

O MMPN apoiará a constituição de associações de amigos do Museu, de grupos de interesse especializado, de voluntariado ou de outras formas de colaboração sistemática da comunidade e dos públicos.

## CAPÍTULO VII - Direitos e Deveres dos Utilizadores

### Artigo 39.º

#### Direitos dos Utilizadores

1. Os utilizadores têm o direito de usufruir de todos os serviços e atividades destinados ao público, disponibilizados pelo MMPN.
2. Os utilizadores têm o direito de apresentar sugestões, críticas construtivas e/ou reclamações, com vista a uma melhoria dos serviços prestados pelo MMPN.
3. Os utilizadores têm o direito a informação, sempre que a solicitem, sobre a orgânica dos serviços, das suas iniciativas e recursos.

### Artigo 40º

#### Deveres dos Utilizadores



# Município de Alcácer do Sal

## DDECT - Setor de Arqueologia, Património e Museus

---

1. Os utilizadores deverão fazer bom uso das instalações e dos equipamentos colocados à sua disposição.
2. Os utilizadores deverão acatar e respeitar as indicações que lhe sejam transmitidas pelos técnicos e funcionários do MMPN.
3. Os utilizadores devem contribuir para a melhoria dos serviços prestados pelo MMPN, através de sugestões, críticas construtivas e/ou reclamações.

### **CAPÍTULO VIII - Disposições finais**

#### **Artigo 41.º**

##### **Aprovação**

O presente Regulamento Interno será aprovado pela entidade competente para o efeito.

#### **Artigo 42.º**

##### **Revisão**

O presente Regulamento será revisto e atualizado sempre que exista necessidade, cabendo ao Setor de Arqueologia, Museus e Património Cultural fazer essa proposta ao Executivo.

#### **Artigo 43.º**

##### **Delegação de poderes**

O Presidente da CMAS poderá delegar num vereador todas as suas competências expressas no presente Regulamento.

#### **Artigo 44º**

##### **Omissões**

1 - Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos por deliberação da Câmara Municipal.



# Município de Alcácer do Sal

DDECT - Setor de Arqueologia, Património e Museus

---

## **Artigo 45º**

### **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

## **Artigo 46º**

O artigo 21º e artigo 26 apenas produzirão efeitos após a conclusão física e financeira do projeto de cofinanciamento e após deliberação da Câmara Municipal.